



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 38

MENSAGEM Nº ²⁸019

DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 5º, da Lei 3.331, de 12.12.2005, conforme especifica.

FL. Nº	02
PROC. Nº	28

Senhor Presidente:

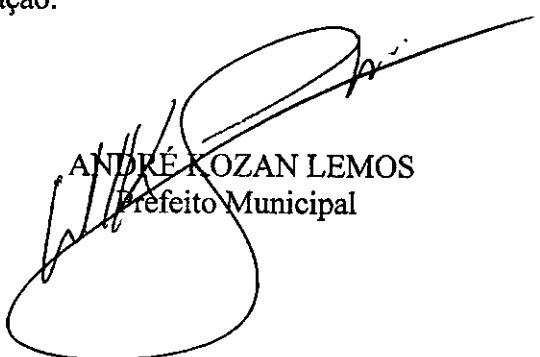
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, projeto de lei que "Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 5º, da Lei 3.331, de 12.12.2005, conforme especifica".

Para o efetivo funcionamento do Serviço Municipal de Defesa Civil no Município é necessária a formação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Assim, a Secretaria de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico solicita aprovação deste projeto, tendo por objetivo a retirada da Empresa Municipal de Saúde na composição da Comissão Municipal de Defesa Civil, tendo em vista que a referida empresa municipal foi extinta por meio da Lei nº 4.656, de 07 de março de 2018, sendo necessária a correção deste artigo na composição do COMDEC.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

cm - 38

028
PROJETO DE LEI Nº ~~019~~ - DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 5º, da Lei 3.331, de 12.12.2005, conforme especifica.

FL. Nº 03
PROC. Nº 28

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

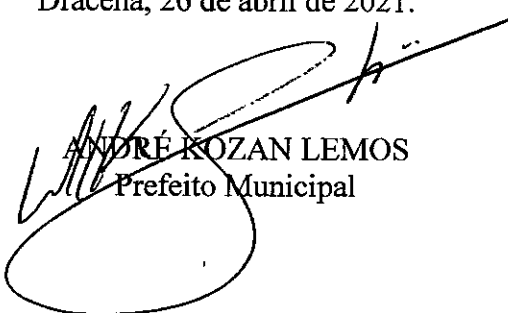
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O "caput" do artigo 5º, da Lei nº 3.331, de 12.12.2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída pela representação de cada uma das Secretarias Municipais; da EMDAEP e da FUNDEC, cujos membros serão indicados pelos seus respectivos Titulares".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de abril de 2021.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

FL. N°	04
PROC. N°	28
	9

LEI N.º 3331 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, com o objetivo de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos, a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o seu bem estar social.

Artigo 3º - O SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL constitui o institui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, será constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º, desta Lei.

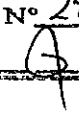
Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será constituída pela representação de cada uma das Secretarias Municipais; da EMDAEP; da FUNDEC e da Empresa Municipal de Saúde, cujos membros serão indicados pelos seus respectivos Titulares.

Parágrafo único – Farão parte, também, da COMDEC, pessoas e profissionais de outras áreas, quer de esfera Federal ou Estadual, com sede no Município, além de integrantes de entidades civis e privadas, que serão indicadas ao Sr. Prefeito Municipal, pelo Presidente da COMDEC, ouvidos previamente, os órgãos supra citados.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido sem nenhum ônus para o Município.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive, requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento dará o suporte administrativo a COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

FL. N°	05
PROC. N°	28
	

LEI N.º 3331 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.
= fl. 02 =

Artigo 7º - No caso de ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará imediatamente todas as medidas cabíveis a fim de solucionar o problema, inclusive, se for o caso, requisitará o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC, investido de todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada através da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana, da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Se entender necessário o Presidente da COMDEC deverá requerer ao Prefeito a decretação de Estado de Calamidade Pública.

Artigo 8º - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, sendo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 9º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração